PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.754, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

"QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS POSSUÍREM SANITÁRIOS E BEBEDOUROS NAS SUAS DEPENDÊNCIAS PARA USO DE CLIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As agências e correspondentes bancários estabelecidos no Município devem possuir, em suas dependências, sanitários e bebedouros para uso de clientes.

Artigo 2º - As agências e correspondentes bancários já existentes no Município têm prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação, para se adaptarem a esta lei.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará em multa diária no valor de 10 (dez) salários-mínimos vigentes à época do pagamento.

Artigo 3º - As novas agências e correspondentes bancários somente poderão se instalar no Município desde que atendam aos requisitos desta lei.

Artigo 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2006.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva